

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, ABRANGENDO QUATRO EIXOS ESTRATÉGICOS PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BELTERRA.

Item	Descrição	Und	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>1. Lideranças Locais e Governança, Foco em articulação local e fortalecimento de ecossistemas: Governança Mobiliza e capacita os atores do desenvolvimento, estimulando o diálogo entre lideranças públicas, empresariais e do terceiro setor para a construção de uma rede de relacionamento Convergente ao desenvolvimento. Também trabalha a formação, fortalecimento e gestão de governanças com recortes específicos (bairros, ruas, comunidades), além da preparação do município para atuação por meio de Consórcios Públicos.</p> <p>2. Simplificação Avança em busca da redução da burocracia, implementação e incremento de marcos legais para agilizar o processo de abertura e legalização das atividades econômicas, promovendo a geração de empregos e oportunidades aos seus cidadãos.</p> <p>3. Sala do Empreendedor Implanta e qualifica espaços de prestação de serviços ao empreendedor, que vão desde a orientação empresarial básica até a tramitação de documentos e processos relativos ao funcionamento regular das empresas, estimulando o empreendedorismo, a formalização, a competitividade e a inovação dos pequenos negócios.</p> <p>4. Compras Públicas Atua com estratégias de fomento e estímulo ao desenvolvimento pela injeção e retenção de recursos na economia local, facilitando o acesso ao crédito, promovendo a inclusão dos pequenos negócios e agricultores familiares nas oportunidades geradas pela economia do setor público</p>	SERV	04	R\$ 8.750,00	R\$ 35.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa à execução de quatro módulos de formação que abrangem áreas estratégicas para o aprimoramento da gestão pública local e para o fortalecimento do ambiente de negócios, estruturados da seguinte forma:

1. Lideranças Locais e Governança

Capacitações voltadas ao desenvolvimento de lideranças transformadoras e à estruturação de ecossistemas locais de inovação, com os seguintes temas:

- Liderança Empreendedora
- Ecossistemas Locais de Inovação
- Governança para o Desenvolvimento Territorial

2. Simplificação e Ambiente de Negócios

Capacitações que abordam estratégias de desburocratização e fomento ao empreendedorismo de pequeno porte:

- Lei da Liberdade Econômica na Prática
- Descomplica MEI
- Entendendo o MEI

3. Sala do Empreendedor e Atendimento ao Público

Capacitações técnicas para aprimorar o atendimento nas Salas do Empreendedor e fortalecer a atuação de agentes públicos:

- Atendimento ao Cliente para Salas do Empreendedor
- Ferramentas de Atendimento e Orientação ao MEI
- Capacitação para Agentes de Desenvolvimento

4. Compras Públicas e Acesso a Crédito

Formações práticas para facilitar o acesso de micro e pequenas empresas ao mercado de compras públicas e crédito:

- Como Vender para o Governo
- Crédito Consciente para Micro e Pequenas Empresas
- Formação de Preço para Compras Públicas

A presente contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021**, diante da inviabilidade de competição em razão da natureza técnica singular dos serviços e da notória especialização da entidade ofertante.

A instituição a ser contratada é referência nacional na promoção de políticas públicas de desenvolvimento territorial e apoio ao empreendedorismo local. Seu portfólio comprova ampla expertise na criação de metodologias próprias e na oferta de conteúdos formativos validados por programas governamentais, organismos multilaterais e entidades do Sistema S. As formações propostas são integradas, coerentes e diretamente alinhadas às diretrizes da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), do Estatuto da MPE (Lei Complementar nº 123/2006) e da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Adicionalmente, os conteúdos foram desenvolvidos com base em experiências consolidadas em municípios de diferentes portes, possuindo abordagem prática, aplicada e adaptada à realidade das administrações públicas locais, especialmente na estruturação das Salas do Empreendedor, na formação de lideranças institucionais e na inclusão de pequenos negócios nas compras públicas.

A singularidade da contratação reside não apenas na especificidade técnica dos conteúdos, mas também na forma de entrega das capacitações, que compreende metodologias participativas, articulação interinstitucional, produção de material didático exclusivo e acompanhamento por instrutores com comprovada atuação no campo da gestão pública e desenvolvimento econômico local.

Valor Total da Contratação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos em **quatro parcelas** de R\$ 8.750,00 cada, vinculadas à entrega de cada módulo temático.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação traz como benefício, a combinação de conteúdo técnico especializado, metodologia própria, reconhecimento institucional e ausência de concorrentes com capacidade equivalente de entrega. A adoção da inexigibilidade representa a alternativa juridicamente adequada e administrativamente eficiente para garantir a execução de uma política pública estratégica, com foco na melhoria da qualidade dos serviços públicos, na dinamização da economia local e na valorização do microempreendedor individual e das micro e pequenas empresas como agentes de transformação socioeconômica. A contratação proporcionará também, avanços significativos na eficiência administrativa, na articulação das políticas públicas e no alinhamento estratégico das ações de desenvolvimento com os objetivos de longo prazo do município

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, voltados ao desenvolvimento territorial baseia-se em diversos fatores que asseguram a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa contratação:

1. Requisitos Técnicos

- Experiência comprovada em consultorias no campo do desenvolvimento territorial.
- Portfólio com eventos anteriores similares, demonstrando capacidade operacional e qualidade na execução.
- Equipe multidisciplinar composta por consultores, analistas e especialistas altamente qualificados.
- Capacidade de oferecer serviços compatível com o perfil do público-alvo do evento.

2. Requisitos Operacionais

- Planejamento dos eventos que envolvem as qualificações e treinamentos dos servidores, no que diz respeito aos assuntos correlatos.



- Gestão eficiente do cronograma de apresentações, garantindo pontualidade e fluidez do evento.
- Disponibilidade de equipe para acompanhamento antes, durante e após os eventos.

3. Requisitos Financeiros

- Orçamento compatível com o planejamento financeiro do evento.
- Transparência na composição de custos, conforme acordado.
- Capacidade de otimizar recursos sem comprometer a qualidade do evento.

4. Requisitos Legais e Administrativos

- Regularização fiscal e trabalhista, incluindo CNPJ ativo e certidões negativas de débito.
- Apresentação de contratos claros e detalhados, especificando obrigações, prazos e penalidades.
- Seguro de responsabilidade civil, se aplicável, para cobertura de possíveis incidentes.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização não requerem a análise econômico-financeira detalhada, o balanço patrimonial pode ser dispensado conforme Lei Complementar nº 123/2006, a administração pode flexibilizar essa exigência para ampliar a participação de MEs e EPP's na licitação, para executar serviços ao município, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A estimativa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a contratação da empresa especializada em consultoria voltada ao desenvolvimento territorial, por meio da implementação do projeto Cidade Empreendedora, abrangendo quatro eixo. O valor estimado já contempla todas as despesas relacionadas à gestão de consultores, analistas e especialistas qualificados.

Empresas especializadas, possuem conhecimento aprofundado do mercado de desenvolvimento territorial, garantindo a realização de negociações estratégicas, treinamentos especializados. A empresa garante que todas as contratações, pagamentos e compromissos estejam em conformidade com a legislação, evitando problemas jurídicos e garantindo a segurança em todas as operações.

Dessa forma, o valor cobrado pela empresa, reflete o conjunto de serviços especializados que garantem a organização, o crescimento estratégico e a profissionalização do projeto Cidade Empreendedora, gerando resultados sólidos e duradouros.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, inscrita no CNPJ nº 05.081.187/0001-19, levando em consideração a sua notória especialização e predominância técnica, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

3. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PAGAMENTO E QUANTIDADES

A estimativa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em quatro parcelas consecutivas, conforme prestação de serviço, para a contratação da empresa responsável pelos serviços especializados de consultoria voltado ao desenvolvimento territorial, por meio da implementação do projeto cidade empreendedora, abrangendo quatro eixos e demais atribuições propostas.

A decisão de parcelar a solução na contratação de serviços técnicos especializados de licenciamento ambiental dá-se pela prestação dos serviços que ocorrerem ao longo do ano, de acordo com as demandas da coordenadoria de regularização fundiária e desenvolvimento territorial, setor de convênios do município e demais demandas que possam vir a surgir dentro desta pasta. Como os serviços são de acordo com as demandas, o pagamento mensal se apresenta como a melhor forma para a solução.

4. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA

O valor total da contratação será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), parcelado em quatro vezes, com parcela de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais). A contratação está alinhada ao orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO, conforme o PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o ano de 2024/2025. Além disso, a execução dessa contratação está prevista para ocorrer no exercício de 2025.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

A SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PARA, inscrita no CNPJ nº 05.081.187/0001-19 tem como objetivo prestar serviços especializados em consultoria voltado ao desenvolvimento territorial, por meio do projeto Cidade Empreendedora, abrangendo quatro eixos, atendendo às necessidades de órgãos públicos.

6. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

Coordenador Técnico-Geral do Projeto, consultor de Desenvolvimento Territorial e Governança, especialista em Ambiente de Negócios e Desburocratização, analista de

Atendimento ao Empreendedor e Capacitação Técnica e consultor de Compras Públicas e Acesso a Crédito

Terceirização de serviços em que a empresa não dispõe de corpo técnico próprio para a execução dos serviços.

Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências próprias e da estrutura da contratante para tal finalidade.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Justificando a tecnicidade e a notória especialização dos profissionais constante na pasta da empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, inscrita no CNPJ nº 05.081.187/0007-19, esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de serviço, que fazem constar na justificativa que faz parte dos autos processuais, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

8.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2 Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5 A Prefeitura Municipal de Belterra - PA e o Órgão demandante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.6 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

8.7 Colocar à disposição do profissional todas as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.8 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.9 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de notória especialização exigidas na inexigibilidade de licitação;



9.4 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

9.5 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

9.7 Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

9.8 Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

9.9 Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

9.10 Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais, dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

9.11 Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

10.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

10.6 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

10.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) conforme serviços prestados, será efetuado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação conforme lei 14.133/2021.

11.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,



observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10.1 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

11.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = IxNxVP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = \frac{6}{365}$$

Sendo:

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

11.14. Havendo expedição de Precatório Judicial em favor do Ente Municipal, permite-se a remuneração contratual com dedução do valor do crédito a ser percebido.



11.15 Na hipótese acima, havendo vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação poderá ser adimplida com a parcela correspondente aos juros de mora componentes do precatório (até o limite de seu valor). Qualquer excedente apenas poderá ser adimplido com verbas próprias e desvinculadas de finalidade constitucionais e legais

11.16 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

11.17 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

11.18 A SEMAG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.19 A SEMAG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

11.20 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para a contratação deste objeto para a Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG) está alinhada diretamente com o planejamento estratégico para o ano de 2025 e das dotações orçamentárias a seguir:

FICHA: 35

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

04.122.0002.2006.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPLAN

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

13. DA VIGÊNCIA DO

13.1 O contrato terá vigência de 12 meses para o exercício de 2025/2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021,

Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de

licitar ou contratar no âmbito a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

- Multa:
 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

15.1 Fora requisitando da empresa acima qualificada a seguinte documentação:

I. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica

- a) Estatuto Social;
 - b) Cartão CNPJ ativo;
 - c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
 - d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;
 - e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
 - g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
 - h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.
 - i) Cadastro no SICAF
- ### **II. Qualificação Técnica:**
- a) Atestados de capacidade técnica;
 - b) Notas Fiscais e/ou Contratos de prestação de serviços pertinentes ao objeto desta contratação, para Instituições Públicas para comprovação de que o preço ofertado está adequado ao mercado.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Após a homologação do procedimento de contratação será firmado Contrato.

16.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao CRF e SICAF, bem como consulta à lista de inidôneos do TCU, CNJ E CEIS, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

17. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO



17.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

18. CONCLUSÃO

18.1 Considerando a necessidade da Administração Pública em atender com eficiência, economicidade e interesse público o objeto proposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação pretendida por inexigibilidade de licitação, com base na legislação vigente, mediante a devida formalização do processo, incluindo a comprovação da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado, quando aplicável.

Belterra-PA, 23 de abril de 2025.


Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025

Simone Braga Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Governo - SEMAG
Decreto Nº 001/2025